



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 197/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0058795/2022-46

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Paulo Pereira da Silva – ME	CPF/CNPJ: 71.165.401/0001-40
Endereço: Porto de Areia Piquete	Bairro: Tanque
Município: Ouro Fino	UF: MG
Telefone: 35-999856846	E-mail: zeconsta@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio São Pedro /Piquete	Área Total (ha): 1,27
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Posse	Município/UF: Ouro Fino/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3146008-9B9D.EA4E.A206.4B2E.A883.6BA0.FB7F.CC5A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,0265	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	00,0265	ha	23 K	358.600 O	7.531.400 S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Extração de mineral areia e cascalho	00,0265

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Gramínea exótica	Não se aplica	00,0265

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

1. HISTÓRICO:

Data de formalização do processo: 21/12/2022

Data da vistoria: Vistoria remota 28/12/2022

Data de emissão do parecer técnico: 28/12/2022

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., de mineração de areia e cascalho em leito de rio, nas margens do Rio Mogi Guaçu, no Sítio São Pedro/Piquete, zona rural, município de Ouro Fino/MG, onde foi observado, que no local, considerado APP, não há infraestruturas instaladas.

2. OBJETIVO:

O objetivo deste parecer é analisar o requerimento para Intervenção Ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa em área de 00,0265 ha visando a implantação de estruturas para a extração mineral de areia e cascalho em leito do Rio Mogi Guaçu, na propriedade Sítio São Pedro/Piquete, Bairro Tanque, no município de Ouro Fino/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO:

3.1 do imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Sítio São Pedro/Piquete, localizado no Bairro Tanque, município de Ouro Fino/MG, com área total mensurada de 1,27 hectares, conforme planta do imóvel, de responsabilidade do Técnico Agrícola Antônio José Constantini, CFTA: 75232731653 , ART Obra / Serviço nº. BR20221105748, acostada no processo SEI nº. 2100.01.0058795/2022-46, imóvel não registrado, com declaração de posse de 1,27 ha, o que corresponde a 0,0455 módulos fiscais (Módulo Fiscal Municipal = 30 ha).

O imóvel não possui registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Fino/MG, foi apresentada declaração de posse, conforme documento acostado ao referido processo. (Doc SEI 58107854)



FIGURA 01: Panorâmica do empreendimento Paulo Pereira da Silva – ME (extração areia) no Sítio São Pedro/Piquete, Bairro Tanque, município de Ouro Fino/MG (Imagem Google Earth 2021).

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA, o Sítio São Pedro/Piquete, está localizado nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

O uso do solo da propriedade é composto por 0,4454 ha de vegetação nativa e 0,8173 ha de pastagem, conforme quadro de ocupação do solo apresentado ao processo.

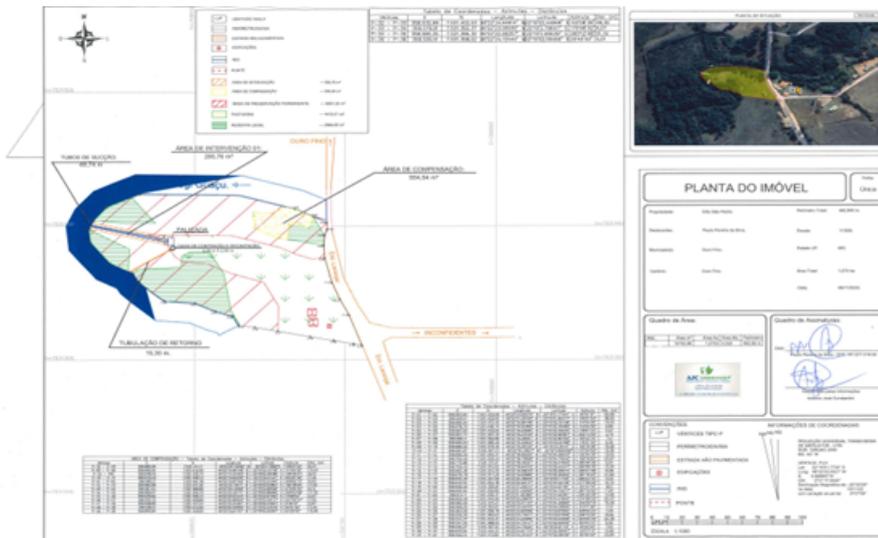


FIGURA 02: Levantamento Planialtimétrico do imóvel São Pedro/Piquete, Bairro Tanque, município de Ouro Fino/MG.

O município de Ouro Fino/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 11,07% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.



FIGURA 03 - imagem extraída do SEI: Panorâmica do Sítio São Pedro/Piquete, Bairro Tanque, município de Ouro Fino/MG.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3146008-0384.4BBD.7592.9C96.BF81.4CE8.3F39.594F

- Área total: 1,3649 ha

- Área de reserva legal: 0,3023 ha

- Área de preservação permanente: 0,8056 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,8173 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada:

(X) A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4 (quatro)

- Parecer sobre o CAR

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas no local do empreendimento.

Constatou-se que foi computada área de preservação permanente como parte da Reserva Legal da propriedade.

Em análise ao SICAR-MG foi constatado que o proprietário do imóvel não aderiu ao Programa de Regularização Ambiental – PRA e não apresentou Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF para recuperação das áreas de preservação permanente da propriedade Sítio Espreado.

O requerente deverá formalizar, como condicionante a autorização de intervenção ambiental, processo de adesão ao PRA, via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link: <http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/-programa-de-regularizacao-ambiental-pra>

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA:

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de 00,0265 ha, em dois locais, visando a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para a implantação de infraestrutura, como tubulação de sucção de polpa e tubulação de retorno, para a extração mineral de areia e cascalho em leito do Rio Mogi Guaçu, coordenadas geográficas (UTM) 358.600 E / 7.531.400 S

(Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), com a finalidade de utilização imediata na construção civil, conforme demarcação em planta topográfica acostada ao processo SEI nº. 2100.01.0058795/2022-46 .

Taxa de Expediente: DAE nº. 1401230956590 (R\$ 734,63), pago em 12/12/2022

4.1 Eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação ou Zona de Amortecimento de Unidade de Conservação, ela apresenta Vulnerabilidade Natural Baixa.

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida em Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversitas.
- Unidade de conservação: Não está inserida em U.C. nem em Zona de Amortecimento.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Bioma: Mata Atlântica.
- Vegetação: Floresta Estacional Semidecidual Montana.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Muito Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Muito Baixa.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Baixa.
- Risco Potencial de Erosão: Muito Baixa.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O porte do empreendimento é pequeno de baixo impacto e foi observado em campo que o mesmo se enquadra conforme resultado gerado no Sistema LAS Cadastro como passível de licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual, acostado ao processo SEI nº. 2100.01.0058795/2022-46.

- Atividades desenvolvidas: Extração mineral de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.
- Código atividade: A-03-01-8
- Atividades licenciadas: Não
- Classe do empreendimento: um (1)
- Critério locacional: zero (0)
- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro
- Número do documento: Não informado.

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizada vistoria técnica no dia 28/12/2022, através de vistoria remota, conforme direcionamento do art. 2º, § 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959/2020, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis. Para acesso remoto foi analisado o requerimento referente à intervenção ambiental, em especial utilizando o software Google Earth, SICAR, IDE sendo constatado:

A propriedade é abaixo de quatro módulos fiscais e possui aptidão exclusivamente agrícola, as áreas de pastagens não estão degradadas e as margens do Rio Mogi Guaçu que estão desprovidas de cobertura vegetal arbórea não estão desbarrancando.

O local de intervenção requerido (00,0265 ha), considerado APP, para a implantação de estrutura para a extração mineral de areia e cascalho por dragagem em leito de rio, está recoberto de vegetação exótica rasteira.

Foi observado que não ocorrerá supressão de vegetação nativa de porte arbustivo e arbóreo nos locais das intervenções.

Cabe ressaltar que a faixa de APP do Rio Mogi Guaçu na propriedade é de 50 (cinquenta) metros, nos termos da alínea b, inciso I, artigo 9º, da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

A Área de Preservação Permanente, uma área de 0,8056 ha, presente na propriedade é recoberta por fragmento de Mata e gramínea exótica (Braquiária).



FIGURA 04: Área de preservação permanente (APP) recoberta por vegetação nativa e gramínea no Sítio São Pedro/Piquete, Bairro Tanque, município de Ouro Fino/MG. Em branco limites da propriedade, em branco delimitação da app.

Conforme informações do PIA Os locais de intervenção dentro da APP, situados na propriedade, não estão isolados por cerca de arame e não há vestígios de animais domésticos de médio e grande porte pastando na área.

Na APP deverá ser instalado, apenas, as tubulações de entrada e retorno da água do Rio Mogi Guaçu.

Segundo relatório técnico apresentado junto ao processo SEI nº. 2100.01.0058795/2022-46, trata-se da autorização para intervenção em áreas de preservação permanente, sem a necessidade de supressão de vegetação nativa, tendo em vista que os locais de intervenção ambiental apresentam vegetação rasteira que possibilitam a instalação dessas tubulações sem a necessidade de realizar novas supressões. Nesses locais onde pretende-se instalar as tubulações, a vegetação apresenta-se bastante espaçada de maneira a possibilitar a passagem e também a manutenção das tubulações por onde ocorrerá a sucção da polpa de areia e a devolução da água ao Rio Mogi Guaçu.



FIGURA 05: Local de implantação de infraestrutura (extração mineral de areia e cascalho) no Sítio Sítio São Pedro/Piquete, Bairro Tanque, município de Ouro Fino/MG

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: a propriedade apresenta relevo plano;
- Solo: a propriedade apresenta solos dos tipos Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico;
- Hidrografia: A propriedade conta como recurso hídrico o Rio Mogi-Guaçu que faz divisa com terceiros, os quais geram uma área de 0,8056 ha considerada como APP. O índice de pluviosidade anual na área de influência da sub-bacia do Rio Mogi Guaçu, situa-se em 1.450 mm e na região predomina clima quente e temperado (Cwa), segundo Köppen e Geiger. A propriedade encontra-se geograficamente inserida na bacia hidrográfica do Rio Grande e Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH – GD6 – Rio Mogi-Guaçu e Pardo.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está localizada no Bioma Mata Atlântica e apresenta vegetação nativa de porte arbóreo, classificada como Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Média, apresenta árvores nativas vivas distribuídas de forma esparsa pela área e vegetação nativa de porte herbáceo.
- Fauna: Conforme Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), acostado ao processo, foram utilizados dados secundários extraídos de artigos científicos realizados na região, para elaboração de diagnóstico da presença de fauna silvestre na propriedade, ocorrem elementos da fauna representados pelas aves, roedores, lagartos e serpentes. O autor não é preciso ao caracterizar eventuais espécies da fauna ocorrentes na propriedade ou na área requerida para intervenção, contudo não foi citada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção ou endêmicas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Fora apresentado pelo requerente justificativa sobre a inexistência de alternativa técnica e locacional para o empreendimento, acostado ao processo, descrevendo que para a atividade de extração mineral de areia e cascalho é imprescindível a intervenção no recurso hídrico e ocupação de suas margens com equipamentos e infraestrutura. Foi observado através de imagens pretéritas do Softw are Google Earth que nos locais das intervenções ao longo da APP que não houve supressão de vegetação nativa de porte arbustivo e arbóreo.

Diante do exposto e observado, não há outra alternativa técnica locacional para a implantação de estrutura para a extração mineral de areia e cascalho por dragagem no Rio Mogi Guaçu, Sítio São Pedro/Piquete, Bairro Tanque, município de Ouro Fino/MG.

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água, tais como: aumento da concentração de partículas em suspensão no curso d'água, geração de material particulado e gases, revolvimento e desagregação do minério no leito do curso d'água, risco de contaminação do curso d'água, estresse da fauna aquática, comprometimento da vida aquática, geração de ruído, impacto visual negativo e aceleração de processos erosivos nos barrancos.

Quanto à atividade de extração de mineral areia e cascalho por dragagem, são descritas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e que serão observadas quanto ao cumprimento:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração minerária do curso de água e demais áreas de preservação.
- Construção de caixas de decantação, composto por caixa e bacia de decantação, na área do porto, nas quais toda água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso de água, minimizando o carreamento de sólidos em suspensão para o leito do rio. A devolução deverá ser conduzida por tubulação, sendo direcionado diretamente ao leito do rio, com no mínimo dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).
- Nos casos previstos de depósito de areia em APP (distância mínima de 20 (vinte) metros da margem do curso de água) e/ou caixote em APP (distância mínima de 10 (dez) metros da margem do curso de água), deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda água residuária para o lado oposto ao curso de água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso de água.
- Manutenção periódica das caixas de decantação, além dos equipamentos envolvidos no empreendimento.
- Destinação adequada aos rejeitos provenientes da extração, evitando acúmulos destes na área do empreendimento e Instalação de tambores para coleta de lixo, dando a correta destinação a esses resíduos.
- Manuseio adequado de óleos e graxas, com manutenção de equipamentos e medidas necessárias visando ausência de poluição ambiental do solo, da água e sonora.
- Uso adequado dos equipamentos de sucção, ou seja, dragagem com a observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens do rio para evitar desbarrancamento.
- No caso de balsa flutuante, instalação de uma pequena proteção em suas bordas laterais, evitando assim o derramamento de óleos, graxas ou outras substâncias no corpo d'água.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Estocagem do mineral em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando o armazenamento de areia e cascalho em APP.
- Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade, melhorando o trânsito de veículos no local.
- Evitar a formação de bancos de areia próximo à tubulação de descarga dos efluentes gerados na área do empreendimento.
- Manutenção de instalação sanitária para uso dos funcionários – com fossa séptica.
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de preservação permanente no entorno da atividade, a fim de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nos locais.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição de autorização para intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa, na área de 0,0265 hectares, junto aos autos do processo SEI nº. 2100.01.0058795/2022-46, foram verificados a localização e composição da área de preservação permanente, área de compensação ambiental, planta topográfica e PUP, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, Google Earth Pro entre outras.

Quanto à inscrição do imóvel no CAR, a mesma foi discutida nesse parecer em tópico específico.

A planta topográfica representa a realidade atual da propriedade, tendo sido elaborada no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais em APP sem supressão de vegetação nativa, o PUP, é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PUP apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;
- Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;
- Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019, que dispõe sobre intervenção, supressão, compensação ambiental e produção florestal no estado de Minas Gerais.
- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispões sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.
- Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 26 de outubro de 2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Não foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de uso de recurso hídrico (outorga)

Foi apresentado pelo empreendedor documento de registro de licença nº. 1134/1999, de concessão de lavra, emitido pela ANM.

São coordenadas geográficas (UTM) de referência da área de compensação ambiental: 358.600 E / 7.531.400 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção ambiental abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente por apresentarem efeitos diretos sobre habitats e organismos, ou indiretos, atribuídos a alterações na qualidade da água, tais como: aumento da concentração de partículas em suspensão no curso d'água, geração de material particulado e gases, revolvimento e desagregação do minério no leito do curso d'água, risco de contaminação do curso d'água, estresse da fauna aquática, comprometimento da vida aquática, geração de ruído, impacto visual negativo e aceleração de processos erosivos nos barrancos.

Quanto à atividade de extração de mineral areia e cascalho por dragagem, são descritas diversas Medidas de Mitigação, conforme listado a seguir e que serão observadas quanto ao cumprimento:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração minerária do curso de água e demais áreas de preservação.
- Construção de caixas de decantação, composto por caixa e bacia de decantação, na área do porto, nas quais toda água residuária efluente deverá passar antes de devolução para o curso de água, minimizando o carreamento de sólidos em suspensão para o leito do rio. A devolução deverá ser conduzida por tubulação, sendo direcionado diretamente ao leito do rio, com no mínimo dois metros da margem (devolução da água residuária não poderá escoar pelas margens).
- Nos casos previstos de depósito de areia em APP (distância mínima de 20 (vinte) metros da margem do curso de água) e/ou caixote em APP (distância mínima de 10 (dez) metros da margem do curso de água), deverão ser construídas paliçadas ou leiras de proteção, visando delimitação da área utilizada no processo minerário na APP restante, direcionando toda água residuária para o lado oposto ao curso de água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o curso de água.
- Manutenção periódica das caixas de decantação, além dos equipamentos envolvidos no empreendimento.
- Destinação adequada aos rejeitos provenientes da extração, evitando acúmulos destes na área do empreendimento e Instalação de tambores para coleta de lixo, dando a correta destinação a esses resíduos.
- Manuseio adequado de óleos e graxas, com manutenção de equipamentos e medidas necessárias visando ausência de poluição ambiental do solo, da água e sonora.
- Uso adequado dos equipamentos de sucção, ou seja, dragagem com a observância de uma distância mínima de segurança em relação às margens do rio para evitar desbarrancamento.
- No caso de balsa flutuante, instalação de uma pequena proteção em suas bordas laterais, evitando assim o derramamento de óleos, graxas ou outras substâncias no corpo d'água.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Estocagem do mineral em conformidade com a magnitude do empreendimento, evitando o armazenamento de areia e cascalho em APP.
- Aproveitamento do cascalho na conservação de estradas e acesso à propriedade, melhorando o trânsito de veículos no local.
- Evitar a formação de bancos de areia próximo à tubulação de descarga dos efluentes gerados na área do empreendimento.
- Manutenção de instalação sanitária para uso dos funcionários – com fossa séptica.
- Construção de cerca com arame farpado para proteção/isolamento da área de preservação permanente no entorno da atividade, a fim de impedir a presença de animais doméstico de médio e grande porte pastando nos locais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

096/2022

6.1 Relatório

Foi requerida por **Paulo Pereira da Silva – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 71.165.401/0001-40, a autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de extração mineral (areia e cascalho), na posse rural denominada “*Sítio São Pedro /Piquete*”, localizado no Município de Ouro Fino/MG, conforme declaração de posse anexa e assinada pelo declarante e atestada pela Divisão de Cadastro e Tributação do Município (Doc. 58107854).

Verificado o recolhimento da Taxa de Expediente (Doc. 58107856).

Verificado o cadastro do Imóvel no SICAR (Doc. 58135771).

O empreendedor possui processo ANM nº 831.463/1998 (Doc. 58107857).

Empreendimento classificado em Licença Ambiental Simplificada LAS/Cadastro (Parecer, 4.2).

Verificada a dominialidade da área intervinda mediante declaração de posse.

É o relatório, passo à análise.

6.2 Análise

6.2.1 Da Intervenção em APP

Trata-se de pedido para intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa para fins minerários, visando a instalação de infraestruturas necessárias para praticar atividade minerária de extração de areia e cascalho, onde em análise documental o processo encontra-se regularmente instruído.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera a mineração de areia como sendo de interesse social em seu art. 3º e permite a intervenção junto ao art. 12, *verbis*:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

(...)

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 3º, inciso II, elenca como intervenção ambiental a “*intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP*”.

O mesmo Decreto, em seu art. 1º, define que “as intervenções ambientais previstas neste decreto, em áreas de domínio público ou privado, dependerão de autorização prévia do órgão ambiental competente”.

No mesmo sentido, estabelece o Decreto Estadual nº 47.749/2019, o qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu Art. 17, a saber:

Art. 17. A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

Nesta senda, a gestora do processo analisou, confirmou e aprovou o estudo que demonstra a ausência de alternativa técnica e locacional apresentado pelo requerente, conforme se observa do item 4.4 deste Parecer.

6.2.2 Da Compensação Ambiental pela Intervenção em APP

A intervenção em APP, com ou sem supressão de vegetação nativa, fica condicionada à medida compensatória ambiental previstas na Resolução CONAMA nº 396/06 e no Decreto Estadual nº 47.749/19.

A proposta para a compensação ambiental pelas intervenções em Área de Preservação Permanente, ora em análise, está prevista no art. 5º, §2º, da Resolução CONAMA nº 369/06, conforme se observa, abaixo:

Art. 5º O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no §4º, do art. 4º, da Lei no 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.

(...)

§2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

I - na área de influência do empreendimento, ou

II - nas cabeceiras dos rios.

Por sua vez, o art. 75 do Decreto Estadual 47.749/19, ao regular o instituto da compensação ambiental pela intervenção em APP no Estado de Minas Gerais, estabeleceu, entre outras, as hipóteses preconizadas na Resolução CONAMA 369/06, sendo no presente caso a aplicação dos incisos I e III do referido dispositivo, senão vejamos:

Art. 75. O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

I - recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios;

(...)

Já o art. 76, I, do referido diploma legal exige os seguintes documentos:

Art. 76 – A proposta de compensação ambiental por intervenção em APP prevista nos incisos I e II do art. 75 deverá ser obrigatoriamente instruída com:

I – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência a ser disponibilizado no sítio do IEF;

(...)

Desta forma, tem-se que a proposta da medida compensatória devida em razão da intervenção a ser realizada em APP, está em consonância com o inciso I, do art. 75, bem como com o art. 76, todos do Decreto Estadual nº 47.749/19, por se tratar de **recuperação de APP** situada na Bacia Hidrográfica dos Rios Mogi-Guaçu e Pardo - UPGRH GD6, todas pertencentes à Bacia Hidrográfica Federal do Rio Grande, portanto na área de influência do empreendimento, no mesmo imóvel da intervenção, e na mesma microbacia e Bacia Hidrográfica.

A gestora do processo, Analista Ambiental do IEF, aprovou o PTRF e a medida compensatória quanto aos seus critérios técnicos.

6.3 Da Adesão ao PRA

O requerente não aderiu ao Programa de Recuperação Ambiental - PRA, quando do cadastro do imóvel no CAR (Parecer Técnico, item 3.2.). Ainda assim, foi condicionado a formalização de processo próprio para assinatura de Termo de Compromisso, em conformidade com o Decreto Estadual nº 48.127/2021, condicionado pela gestora do processo (Parecer Técnico, item 9, condicionante 2).

6.4 Das Competências Analítica e Autorizativa

Quanto à análise e autorização para a intervenção ambiental requerida, o Decreto Estadual nº 47.892/20, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu art. 38, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência referente aos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com decisão do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 38 – As unidades regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio têm como competência coordenar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna silvestre e ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, no âmbito da respectiva área de abrangência, com atribuições de:

(...)

II – coordenar e analisar os requerimentos de autorização para queima controlada e para intervenção ambiental dos empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e dos passíveis de licenciamento ambiental simplificado, de atividades relacionadas ao cadastro de plantio, à declaração de colheita, ao transporte e ao consumo de florestas de produção;

(...)

Parágrafo único – Compete ao Supervisor regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF;

(...)

6.4 Da Aprovação do Pedido

A gestora técnica do processo foi favorável à intervenção requerida, aprovando os estudos técnicos apresentados, indicando medidas mitigadoras e compensatórias, aprovou o projeto de compensação ambiental pela intervenção em APP e verificou e aprovou o estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.892/20.

O DAIA só produzirá efeitos de posse da *Licença Ambiental Simplificada – LAS*, conforme Parágrafo Único do art. 15 da DN COPAM nº 217/17.

Salienta-se pela observância ao art. 23 da DN COPAM 217/17, a operação da atividade minerária poderá ocorrer de posse de Guia de Utilização ou de título minerário junto à entidade responsável pela sua concessão.

Deverá ser providenciada a regularização da utilização dos recursos hídricos.

No DAIA deverá constar as medidas mitigadoras e compensatórias.

Conforme o art. 8º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, o prazo de validade do DAIA deverá ser coincidente com o prazo da Licença Ambiental emitida pela SUPRAM SM.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de intervenção ambiental, sendo intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, em uma área de 0,0265 ha, coordenadas geográficas (UTM) 358.600 E / 7.531.400 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), no Sítio São Pedro/Piquete, Bairro Tanque, município de Ouro Fino/MG, visando a implantação de infraestruturas para a extração mineral de areia e cascalho em leito do Rio Mogi Guaçu pela empresa Paulo Pereira da Silva – ME, CNPJ nº.71.165.401/0001-40, por não contrariar a legislação vigente e que foram citadas anteriormente.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS/Cadastro.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado como medida compensatória a recomposição, na mesma propriedade, de uma área de 0,05,54 ha, considerada área de preservação permanente, as margens do Rio Mogi Guaçu, através do plantio de 35 mudas de espécies nativas da região, no espaçamento 4,0 m x 4,0 m, coordenadas geográficas (UTM) 358.600 E / 7.531.400 S (Datum SIRGAS 2000, Fuso 23 K), descritas no Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF de responsabilidade do Técnico Agrícola Antônio José Constantini, CFTA: 75232731653, ART Obra / Serviço nº. BR20221105748. O local está recoberto por gramínea exótica rasteira.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental em APP, por esta estar em conformidade a Legislação (Decreto nº. 47.749 de 11/11/2019), se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro da área de influência do empreendimento.

9. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto técnico de reconstituição da flora (PTRF) indicando as espécies e número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Até 60 dias após plantio conforme cronograma do PTRF.
2	Formalizar processo de adesão ao PRA, via SEI, para Assinatura do Termo de Adesão conforme orientações no link: http://www.ief.mg.gov.br/regularizacao-ambiental-de-imoveis-rurais/-programa-de-regularizacao-ambiental-para	Maior 2023
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio da área de compensação e APPs. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Dezembro de 2023, 2024 e 2025.
4	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Após término das atividades.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção do LAS.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Valdene de Alvarenga Sousa

MA SP: 598681-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ronaldo Carvalho de Figueiredo

MA SP: 970508-8



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Coordenador**, em 29/12/2022, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdene Alvarenga de Sousa, Servidora**, em 29/12/2022, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58488987** e o código CRC **42FD04F2**.